

Resolução nº 307/2023-CSDP/RN, de 11 de julho de 2023

Regulamenta o Sistema de Controle Interno da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, dispondo acerca das atribuições da Unidade Central de Controle Interno, dos seus membros e das regras de funcionamento.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal de nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 215, de 07 de julho de 2003,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa, funcional e orçamentária da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme disposto no artigo 134, §2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 74, inciso II, da Constituição Federal estabelece que os Poderes e instituições autônomas devem “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado”;

CONSIDERANDO que o § 6º, do art. 97-B, da Lei Complementar Federal nº 80/94, dispõe que “a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Defensoria Pública do Estado, quanto à legalidade, legitimidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno estabelecido em lei”;

CONSIDERANDO que a atividade de auditoria interna governamental representa a terceira linha de atuação das organizações, no intuito de prestar serviços de avaliação e consultoria das demais linhas com base nos pressupostos de autonomia técnica e objetividade;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar do Estado do Rio Grande do Norte nº 735, de 19 de abril de 2023, criou, no art. 63 e seguintes, a estrutura administrativa da Coordenadoria da Unidade Central de Controle Interno, estabelecendo que “as atribuições dos membros e as regras de funcionamento da Unidade Central de Controle Interno será regulamentado por ato do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado”;

CONSIDERANDO a decisão emanada pelo Tribunal de Contas do Estado, no acórdão nº 143/2022-TC, no processo de consulta nº 005201/2018-TC, na qual ficou consignado que “a comunicação aos Tribunais de Contas exigida pelo art. 74, § 1º, da Constituição Federal, em regra, somente deverá ser feita se após concluídos os procedimentos de fiscalização e medidas de correção ainda subsistir danos ao erário, não se excluindo a possibilidade de antecipação em casos em que a relevância, complexidade e urgência torne imprescindível a atuação concomitante das Cortes de Contas”;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e operacionalização do Sistema de Controle Interno na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 18/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, mostra-se imperativo para o correto ordenamento e padronização das atividades institucionais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 1º. O Sistema de Controle Interno da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será realizado pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI), a qual é composta pela Coordenadoria Geral de Controle Interno e por seus membros.

§1º A Unidade Central de Controle Interno é órgão auxiliar da Defensoria Pública-Geral do Estado, devendo conduzir suas atividades com independência, sendo vedada a subordinação hierárquica a qualquer outro órgão ou setor da Defensoria Pública.

§ 2º A composição da unidade de controle interno será de, no mínimo, 03 (três) membros, designados dentre servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

§ 3º. O Defensor Público-Geral do Estado, assim como os demais membros e servidores da Defensoria Pública do Estado, deverá analisar e buscar implementar as recomendações propostas pela Unidade Central de Controle Interno com vistas às melhorias do desenvolvimento das atividades administrativas.

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º. Além dos princípios constitucionais e legais aplicáveis, em especial os preceitos administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, economicidade e do dever de prestar contas, o Sistema de Controle Interno deve ser fundamentado nos seguintes princípios:

- I – relação custo/benefício;
- II – qualificação adequada e treinamento continuado dos servidores;
- III – delegação de poderes;
- IV – definição de responsabilidades;
- V – segregação de funções;
- VI – instruções e atos normativos devidamente formalizados;
- VII – controles dos atos administrativos e de execução;
- VIII – aderência a diretrizes e normas legais.

Art. 3º. O controle interno da Defensoria Pública do Estado deve ter por diretrizes gerais:

- I – execução ordenada, ética e econômica dos atos administrativos;
- II – cumprimento de obrigações de prestação de contas e apuração das responsabilidades pela prática dos atos administrativos;
- III – conformidade com leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas públicas, programas, planos e procedimentos institucionais;
- IV – adequada salvaguarda e proteção do patrimônio público, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, uso inadequado, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

Art. 4º. O Sistema de Controle Interno da Defensoria Pública deverá ser estruturado com observância aos seguintes componentes básicos:

- I – ambiente de controle;
- II – avaliação de riscos;
- III – atividades de controle;
- IV – informação e comunicação;
- V – monitoramento.

§ 1º. O ambiente de controle constitui-se no conjunto de normas, procedimentos e estruturas que fornecem a base para a condução do controle interno da organização.

§ 2º. Avaliação de riscos é um processo dinâmico e interativo que visa a identificar, analisar e avaliar os riscos relevantes que possam comprometer a integridade da organização e o alcance das metas e dos objetivos institucionais.

§ 3º. As atividades de controle são um conjunto de ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que auxiliam a organização a mitigar os riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos e a salvaguarda de seus ativos.

§ 4º. A informação e comunicação são processos de obtenção e validação da consistência de informações sobre as atividades de controle interno e de compartilhamento que permite a compreensão da organização sobre as responsabilidades e importância do controle interno.

§ 5º. O monitoramento é uma ação destinada a acompanhar e avaliar a eficácia do controle interno.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º. À Unidade Central de Controle Interno da Defensoria Pública do Estado, por meio do seu Coordenador e membros, compete:

I – avaliar o cumprimento e execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual pela Defensoria Pública do Estado;

II – verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades/órgãos auxiliares que compõem a estrutura da Defensoria Pública do Estado;

III – apoiar o Tribunal de Contas do Estado no exercício do Controle Externo, observadas as disposições da Lei Orgânica e do Regimento Interno do TCE/RN, assim como das demais normas editadas por esse;

IV – representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades, após as apurações internas devidas;

V – assessorar e orientar a gestão do Defensor Público-Geral do Estado para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, sobre a aplicação da legislação e na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle, assim como sobre os aspectos relacionados ao controle externo;

VI – acompanhar as atividades relacionadas ao Controle Interno da Defensoria Pública do Estado, emitindo os relatórios necessários ao exercício dessas;

VII – avaliar a observância, pelas unidades/núcleos/órgãos auxiliares que compõem a Defensoria Pública, dos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação pertinente; VIII – promover a ética, a transparência e o controle social;

IX – propor ao Defensor Público-Geral do Estado a regulamentação e monitoramento de programa de integridade com o objetivo de prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de irregularidades de desvios éticos e de conduta;

X – realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos da organização;

XI – avaliar as providências adotadas pelo Defensor Público-Geral do Estado nas hipóteses de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou Tomadas de Contas e Tomadas de Contas Especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal de Contas;

- XII – acompanhar os limites constitucionais e legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XIII – elaborar relatório circunstanciado sobre as contas anuais da Defensoria Pública do Estado;
- XIV – revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas e Tomadas de Contas Especiais;
- XV – emitir certificado de auditoria e parecer sobre as contas dos responsáveis sob seu controle;
- XVI – monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle interno e externo;
- XVII – zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno;
- XVIII – verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, elaborado no modo estabelecido pelos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual deverá ser assinado, também, pelo chefe da Unidade Central de Controle Interno;
- XIX – verificar, acompanhar e avaliar as medidas necessárias ao cumprimento do estabelecido na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e na Lei Geral de Proteção de Dados, bem como das regras relativas à Transparência da Gestão Fiscal, disciplinadas no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com a redação dada pela Lei Complementar Federal nº 131/2009;
- XX – emitir pronunciamento quanto à legalidade dos atos de pessoal compreendidos nos incisos I a IV do art. 95 da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, dentro dos prazos estabelecidos pela Lei Orgânica e Regimento Interno do TCE/RN, assim como das normas expedidas pelo Tribunal de Contas que tenham relação com a matéria;
- XXI – realizar outras atividades específicas determinadas por norma ou ato do Tribunal de Contas ou da Defensoria Pública do Estado. Parágrafo único. Salvo disposição em contrário ou da impossibilidade em razão da matéria, os trabalhos relacionados às atribuições previstas neste artigo serão realizados por amostragem, com a aplicação de critérios de seleção relacionados a risco, materialidade e relevância.

Art. 6º. O Coordenador da Unidade Central de Controle Interno será nomeado pelo Defensor Público-Geral dentre servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e detentores de curso de graduação de nível superior, pressupondo dedicação exclusiva e integral.

Art. 7º. Ao Coordenador da Unidade Central de Controle Interno incumbirá:

- I – zelar pelas missões institucionais da Defensoria Pública do Estado previstas na Lei Complementar Federal nº 80/94 e pela Lei Complementar nº 251/2003 do Estado do Rio Grande do Norte, observando os princípios da legalidade, razoabilidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, dentre outros pertinentes;
- II – avaliar o cumprimento das metas previstas no respectivo plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III – velar pela qualidade e independência do Sistema de Controle Interno;
- IV – assessorar e orientar a instituição, nos aspectos relacionados aos controles interno e externo;
- V – opinar sobre os aspectos técnicos, econômicos, orçamentários e financeiros das contratações da Administração Pública, prezando pela regularidade dos processos administrativos em sua consecução;
- VI – elaborar e, se necessário, publicizar calendário de visitas periódicas aos Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de verificar a regularidade na utilização do patrimônio e recursos públicos no desenvolvimento das atividades-fim, avaliando os resultados obtidos quanto à efetividade, à economicidade, à eficiência e à eficácia;
- VII – elaborar, com apoio dos demais membros da Unidade Central de Controle Interno, relatório acerca de auditorias e inspeções realizadas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;
- VIII – emitir pareceres e outros documentos que se fizerem necessários, com o escopo de identificar e sanar irregularidades;
- IX – propor ao Defensor Público-Geral do Estado a normatização de atos e procedimentos internos,

como forma de otimizar a execução das atividades administrativas e finalísticas da instituição; X – representar ao Tribunal de Contas sobre as irregularidades e ilegalidades após a devida apuração dos fatos;

XI – recomendar a implementação de políticas e procedimentos de combate à corrupção, bem como executar e fiscalizar os atos relacionados;

XII – propor e promover a instauração de Tomada de Contas Especial, nos casos de irregularidades como ausência de prestação de contas e/ou indícios de dano ao erário;

XIII – emitir parecer acerca das contas anuais prestadas pelo Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte;

XIV – proceder à emissão de certificado de auditoria e parecer sobre as possíveis irregularidades cometidas pelos núcleos ou gestores jurisdicionados à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

XV – solicitar os dados e as informações necessárias à instrução de processos administrativos, aos órgãos e entidades públicas e privadas que gerenciem recursos públicos subsidiados pela Defensoria Pública;

XVI – acompanhar os limites constitucionais e legais das despesas públicas;

XVII – elaborar o Manual de Normas e Procedimentos do Controle Interno, com o auxílio dos membros;

XVIII – zelar pelo fiel cumprimento da Lei de Acesso à Informação e pela Lei Geral de Proteção de Dados, fiscalizando o Portal da Transparência da Instituição e permitindo ao cidadão a fiscalização da utilização dos recursos públicos e solicitando aos setores competentes a adequação das informações prestadas, sempre que necessário;

XIX – elaborar o primeiro Plano Anual de Auditoria Interna e os subsequentes;

XX – promover a definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle;

XXI – promover a realização de reuniões e propor ao Defensor Público-Geral do Estado, sempre que necessário, capacitações dos membros da Unidade Central de Controle Interno;

XXII – analisar o controle de riscos das rotinas administrativas, propondo ao Defensor Público-Geral do Estado a implantação da política de gerenciamento de riscos;

XXIII – desempenhar outras atividades correlatas, especificadas em ato próprio determinado pelo Defensor Público Geral do Estado.

Art. 8º. Os trabalhos relacionados às atribuições previstas nos artigos 5º e 7º serão realizados por amostragem, em conformidade com a necessidade da instituição, a ser disposta por meio da aplicação de critérios de seleção relacionados ao risco, materialidade e relevância, salvo disposição em contrário ou impossibilidade em razão da matéria.

Art. 9º. O Coordenador da Unidade Central de Controle Interno da Defensoria Pública deverá, por ocasião dos preparativos das prestações de contas anuais, firmar e anexar aos demonstrativos correspondentes relatórios circunstanciados ou pareceres, atestando que a documentação a ser encaminhada ao Tribunal de Contas sofreu a devida análise por parte da mencionada Unidade, destacando e registrando quaisquer irregularidades nelas ocorridas, tenham ou não sido elas sanadas.

§ 1º. É vedada a assinatura de relatório indicado no caput por parte de servidor que não seja o Coordenador da Unidade Central de Controle Interno correspondente ou do seu substituto formalmente designado.

§ 2º. Qualquer prestação de contas enviada ao Tribunal de Contas do Estado destituída do relatório ou parecer referido no caput será considerada incompleta, o que poderá ensejar sua rejeição.

§ 3º. O Defensor Público-Geral do Estado emitirá expresso e indelegável pronunciamento sobre o parecer contido no relatório circunstanciado do Controle Interno relativo a contas, manifestando-se, inclusive,

acerca da sua concordância com as conclusões nele contidas.

SEÇÃO III DOS DEVERES DOS MEMBROS DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 10. São obrigações dos membros da Unidade Central de Controle Interno:

- I – agir com integridade, comportamento ético, cautela e zelo no exercício funcional;
- II – primar pela capacidade profissional atinente às funções a serem desempenhadas e conhecimentos técnicos atualizados, com regular acompanhamento das normas, procedimentos e técnicas aplicáveis ao Sistema de Controle Interno;
- III – responsabilidade e sigilo na utilização dos dados e informações acessadas para o exercício das atividades de controle interno;
- IV – tratar com cortesia as pessoas e servidores das instituições, respeitando superiores, subordinados, pares, assim como todos aqueles com quem necessita se relacionar profissionalmente;
- V – garantir o fiel cumprimento da Constituição Federal, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, do Manual de Normas e Procedimentos de Controle Interno, do Plano Anual de Auditoria, da Lei de Acesso à Informação e das demais legislações aplicáveis à gestão pública.

SEÇÃO IV DAS PRERROGATIVAS E GARANTIAS DOS MEMBROS DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 11. São garantidos aos membros:

- I – independência funcional no exercício de suas atribuições perante os órgãos auxiliares da Defensoria Pública do Estado;
- II – amplo acesso aos documentos ou informações indispensáveis ao exercício das atividades de controle interno;
- III – atitude de independência em relação ao agente controlado, assegurando a imparcialidade do seu julgamento;
- IV – capacitação e treinamentos contínuos, visando o regular cumprimento das funções técnicas.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 12. A Unidade Central de Controle Interno funcionará na sede administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º. O expediente observará as normas internas de disciplinamento da matéria.

§ 2º. Os seus membros poderão se deslocar, periodicamente, para os Núcleos da Defensoria Pública do Estado, a fim de realizar visitas técnicas ou auditorias.

Art. 13. Deverá ser garantida à Unidade Central de Controle Interno estrutura de trabalho adequada e propícia ao desenvolvimento das atividades pertinentes.

§ 1º. É vedado o acesso ao espaço físico da Unidade Central de Controle Interno de indivíduos estranhos ao exercício das funções de controle interno, visando o resguardo do sigilo na busca dos resultados, produtividade e prazo de entrega das atividades corporativas.

§ 2º. O agente público que causar embaraço, constrangimento ou obstáculos à atuação do controle interno no desempenho institucional, ficará sujeito às sanções previstas em lei.

Art. 14. Os processos tramitarão na Unidade Central de Controle Interno, de acordo com o Plano Anual de Auditoria.

§ 1º. O Plano Anual de Auditoria deverá ser elaborado de acordo com a matriz de riscos, priorizando as áreas que demandam uma maior análise e conferência de dados por parte da UCCI.

§ 2º. A Unidade Central de Controle Interno poderá solicitar quaisquer processos da instituição para realizar auditoria, mesmo que não esteja incluído na matriz de riscos.

§ 3º. Deverá ser emitido certificado de auditoria e parecer acerca da regularidade da despesa pela Unidade Central de Controle Interno, tão somente no caso do processo ter sido submetido à análise amostral solicitada pela respectiva Unidade ou quando determinado pela autoridade máxima do órgão.

SEÇÃO VI DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Art. 15. Compete à Unidade Central de Controle Interno a realização de auditorias internas, sugerindo-se como diretriz uma programação periódica de auditoria interna no âmbito da instituição.

§ 1º. A programação de auditoria interna deverá preferencialmente ser elaborada nos primeiros meses do exercício ao qual se refere, com encaminhamento, mediante ofício, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte para ciência das atividades a serem desenvolvidas no período.

§ 2º. Para a elaboração da programação de auditoria interna, poderão ser obtidos subsídios junto a cada Sistema Administrativo da Defensoria Pública, e às Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

Art. 16. Os procedimentos e a metodologia de trabalho utilizados pelos servidores na condução de auditoria ou fiscalização serão pautados nas Normas Internacionais para o Exercício Profissional da Auditoria Interna, que incluem o respectivo código de ética.

Art. 17. O resultado dos trabalhos de auditoria interna deverá ser comunicado ao Defensor Público Geral do Estado e à unidade ou órgão auxiliar auditado, assim como ao Tribunal de Contas, informando e recomendando ações e medidas administrativas cabíveis, com observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades previstas nesta resolução.

Parágrafo único. Na evidência de prejuízo ao erário, caberá ao órgão responsável pela realização da auditoria comunicar à autoridade competente quanto à necessidade de tomar as medidas administrativas pertinentes e, caso não sanado, à instauração de Tomada de Contas.

SEÇÃO VII DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Art. 18. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade que cause ou possa causar dano ao erário, adotarão as providências cabíveis para o seu saneamento e eventual ressarcimento do dano.

§ 1º. Caso, mesmo com a adoção das providências cabíveis, a irregularidade e/ou o dano subsista, o Coordenador da Unidade de Controle Interno com competência para tanto deverá comunicar ao Tribunal de Contas sobre a irregularidade ou ilegalidade, elencando as providências adotadas para:

- I – corrigir a irregularidade ou ilegalidade detectada;
- II – assegurar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
- III – evitar novas ocorrências semelhantes.

§ 2º. A comunicação referenciada no parágrafo anterior pode ser antecipada nas hipóteses em que a relevância, complexidade e urgência torne imprescindível a atuação concomitante do Tribunal de Contas do Estado, preferencialmente mediante representação.

§ 3º. Quando da ocorrência de dano ao erário, devem ser observadas as normas e procedimentos para Tomada de Contas, nos termos definidos pelo Tribunal de Contas e regulamentos locais.

§ 4º. Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, mesmo na situação de não detecção de dano ao erário, incumbe à Unidade Central de Controle Interno anexar as informações ou relatório na respectiva prestação de contas da Defensoria Pública do Estado, sem prejuízo de representação junto ao Tribunal de Contas ou de manifestação de acordo com a natureza da matéria, se prevista em Resolução específica.

§ 5º. Caso o Tribunal de Contas do Estado verifique, em fiscalização ou na apreciação e julgamento de contas, irregularidade ou ilegalidade que não lhe tenha sido comunicada, notadamente a que tenha provocado ou possa vir a causar dano ao Erário, e provada a omissão do Coordenador da Unidade de Controle Interno competente, ficará esse, na qualidade de responsável solidário, sujeito às sanções aplicáveis ao caso, a teor do disposto do art. 106 e no art. 149, ambos da Lei Complementar Estadual nº 464/2012.

§ 6º. Quando, em autos ou documentos de que conhecerem, os membros da Unidade Central de Controle Interno verificarem a existência de crime definido em Lei, remeterão ao Ministério Público os documentos necessários ao oferecimento de denúncia.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Fica impedido de atuar em qualquer função no âmbito da Unidade Central de Controle Interno, os agentes públicos que, na condição de gestor ou responsável por bens ou valores pertencentes à administração pública, tenham prestação de contas rejeitada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 20. A omissão ou falsidade da informação na escrituração ou nas demonstrações contábeis, a qualquer título, sujeitará o Coordenador da Unidade Central de Controle Interno que houver atuado na sua verificação, e o servidor que responder pela Contabilidade, à responsabilização solidária por qualquer fato que venha a provocar dano ou prejuízo ao erário.

Art. 21. A Unidade Central de Controle Interno encaminhará e atualizará os dados relativos à autoavaliação de controle interno em meio eletrônico disponibilizado pelo Tribunal de Contas, de acordo com a regulamentação específica.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro nato
Presidente do Conselho Superior

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

José Alberto Silva Calazans
Defensor Público do Estado
Membro eleito